

Nota Técnica nº 037/2012–SRC/ANEEL

Em 20 de setembro de 2012.

Processo: 48500. 003371/2003-46

Assunto: Análise da proposta de revisão do Plano de Universalização na área rural da Energisa Sergipe - ESE - Período 2012-2014.

## I. DO OBJETIVO

Apresentar o resultado da análise da proposta de revisão do Plano de Universalização da área rural da ESE para o período de 2012 a 2014.

## II. DOS FATOS

2. Em 08 de julho de 2011, o Decreto nº 7.520 instituiu o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - “LUZ PARA TODOS”, no período 2011 a 2014, tendo o Ministério de Minas e Energia encaminhado a ANEEL as metas do período por meio do Ofício nº 403/2011-SRC/ANEEL, de 29 de novembro de 2011.

3. Em 23 de dezembro de 2011, o Decreto nº 7.656 alterou o Decreto nº 7.520, de 2011, que passou a dispor que os contratos celebrados conforme o § 1º do art. 1º do Decreto nº 4.873, de 11 de novembro de 2003, cujos objetos não tivessem sido concluídos até 31 de dezembro de 2011, poderiam ser incluídos no Programa LUZ PARA TODOS, para o período de 2011 a 2014.

4. Em 23 de maio de 2012, foi publicada a Resolução Normativa nº 488, estabelecendo as condições para revisão dos planos de universalização dos serviços de distribuição de energia elétrica na área rural.

5. A Nota Técnica nº 017/2012-SRC/ANEEL, de 5 de julho de 2012 analisou a manifestação inicial da ESE, tendo concluído na análise prévia, de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução Normativa nº 488, de 2012, que a ESE se encontrava não universalizada na área rural, conforme segue:

*“A ESE apresentou em sua manifestação um índice de atendimento na área rural de 94,3%. Efetuou o cálculo de acordo o disposto no inciso II do § 1º do art. 3º da REN 488, de 2012, apresentando nominalmente 6.471 solicitações não atendidas num total de 114.280 domicílios na área rural (CENSO 2010 IBGE).*”

(Fls. 2 da Nota Técnica nº 037/2012-SRC/ANEEL, de 20/09/2012)

*Conforme informações apresentadas, a ESE utilizou em seu cálculo o número total de domicílios com energia e não o número total de domicílios rurais em sua área de concessão, de 117.253, conforme disciplinado pela REN 488, de 2012, o que implicaria num índice de atendimento de 94,5%.*

*A ESE argumenta ainda possuir um adicional de 1.904 solicitações, as quais não foram apresentadas em função da inexistência da identificação do número do CPF do interessado."*

6. Em 23 de julho de 2012, foi publicado o Despacho nº 2.344, declarando universalizadas na área urbana e não universalizadas na área rural 18 (dezoito) distribuidoras, entre as quais a ESE, que se habilitaram para apresentação da revisão do plano de universalização da área rural para análise da ANEEL.

7. Em 21 de agosto de 2012 a ESE protocolou na ANEEL a revisão do seu Plano de Universalização para a área rural, em cumprimento ao art. 23 da Resolução Normativa nº 488, de 2012, que estabeleceu o prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação para a apresentação da proposta.

8. Essa proposta foi objeto de avaliação por esta SRC, cujos resultados são consolidados na forma desta Nota Técnica – NT.

### III. DA ANÁLISE

9. A proposta encaminhada pela ESE será analisada de acordo com o art. 4º da Resolução Normativa nº 488, de 2012, que estabelece as informações mínimas a serem encaminhadas na revisão do plano de universalização.

#### III.1 DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS E ECONÔMICAS (Art. 4º, I)

10. A ESE propôs em sua revisão do plano de universalização o atendimento a 7.073 ligações, num montante de investimentos de cerca de R\$ 28,1 milhões, e tendo como ano de universalização o ano de 2014.

11. A ESE informou que em 2010, ano em que estava executando a última Tranche contratada referente ao último termo de Compromisso, já existiam na carteira de projetos aproximadamente 6.000 domicílios sem atendimento na área rural, fator esse que já indicava um índice de atendimento inferior a 95% (noventa e cinco por cento).

12. Alega ainda que a continuidade do Programa Luz para Todos "*minimizaria as diferenças regionais, além de ampliar o mercado consumidor sem com isso impactar no valor da tarifa, evitando o êxodo rural para as grandes cidades, como também impactando, com reflexos diretos, as potencialidades de crescimento do Estado de Sergipe.*"

(Fls. 3 da Nota Técnica nº 037/2012-SRC/ANEEL, de 20/09/2012)

13. A ENERGISA informa ainda que em seu programa de obras considerou a utilização de tecnologias, materiais, equipamentos e critérios que propiciem a redução de custos, observadas as características dos projetos a serem executados, tomando como base as Normas Técnicas Unificadas (NDU's) do Grupo ENERGISA, com também dos módulos já aprovados pela ELETROBRÁS em Tranches anteriormente contratadas.

14. Finalmente, a concessionária informa que utilizou como referência para elaborar suas metas de atendimento 2012/2014 as informações do Censo 2010 do IBGE e as solicitações de atendimento cadastradas, bem como um percentual de crescimento vegetativo de 2,5% a.a. em sua área rural.

### III.2 DA RELAÇÃO INDIVIDUAL DAS SOLICITAÇÕES DE ATENDIMENTO (Art. 4º, II)

15. A ESE incluiu em sua proposta a relação individual de 6.589 solicitações de atendimento para a área rural cadastradas, conforme disposto no inciso II do art. 4º da Resolução Normativa nº 488, de 2012.

### III.3 DO HISTÓRICO DE LIGAÇÕES NA ÁREA RURAL (Art. 4º, III)

16. A tabela a seguir resume o histórico da quantidade de ligações informado pela ESE na área rural, por ano, nos últimos 3 (três) anos, conforme consta em sua proposta de revisão:

<i>Ano</i>	<i>Histórico de Ligações</i>
2009	10.555
2010	7.932
2011	9.174
<b>TOTAL</b>	<b>27.661</b>

### III.4 DAS METAS PROPOSTAS (Art. 4º, IV a X)

#### III.4.1. Proposta da Concessionária

17. A seguir é apresentada a proposta de metas encaminhada pela ESE para o período:

<i>Ano</i>	Recursos Próprios		Luz para Todos		TOTAL
	Convencional	Sistemas de Geração	Convencional	Sistemas de Geração	
2012 a 2014	1.236	0	5.837	0	7.073
<b>TOTAL</b>	<b>1.236</b>	<b>0</b>	<b>5.837</b>	<b>0</b>	<b>7.073</b>

18. A próxima tabela, por sua vez, apresenta as informações sobre a extensão de rede, a quantidade de transformadores e a potência a ser instalada em kVA propostas pela ESE:

\* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

(Fls. 4 da Nota Técnica nº 037/2012-SRC/ANEEL, de 20/09/2012)

<i>Ano</i>	Ext. Rede > 2,3 kV (km)	Qtde Trafos	Potência (kVA)
2012 a 2014	945,9	2.693	15.965

### III.4.2. Programa Luz para Todos

19. O § 1º do art. 4º da Resolução Normativa nº 488, de 2012, dispõe que as metas do Programa LUZ PARA TODOS devem ser incorporadas ao plano de universalização.

20. A ESE não possui metas no Anexo I da Resolução Normativa nº 488, de 2012, entretanto o Ministério de Minas e Energia informou a ANEEL o quantitativo de 314 ligações a serem executadas no ano de 2012.

21. Ressalta-se que uma antecipação na execução das metas acordadas fica a critério exclusivamente da distribuidora, mas o incremento no quantitativo total a ser contratado depende de repactuação do Termo de Compromisso com o MME. Caso a ESE celebre novos Termos de Compromisso ou adite os vigentes, passarão a ser considerados para efeitos de acompanhamento e fiscalização.

### III.4.3. Conclusão sobre as Metas

22. A ESE propôs o atendimento de 7.073 ligações no período 2012 a 2014, sendo 5.837 por meio do Programa Luz para Todos. Entretanto, conforme informações do MME, possui para o período 314 ligações contratadas pelo Programa.

23. Desta forma, considerando a informação do MME sobre as metas do Programa Luz para Todos, o histórico e o cadastro apresentado pela concessionária e pelo anteriormente exposto, propõe-se acatar o horizonte de universalização proposto pela ESE do ano de 2014, com as metas distribuídas da seguinte forma:

Ano	Recursos Próprios	Luz para Todos	TOTAL
2012 a 2013	2.686	314	3.000
2014	4.073	0	4.073
<b>TOTAL</b>	<b>6.759</b>	<b>314</b>	<b>7.073</b>

### III.5 DA ORIGEM DOS RECURSOS E CUSTOS POR LIGAÇÃO

24. A ESE apresentou em sua proposta, os seguintes custos médios (em R\$) para realização das ligações:

(Fls. 5 da Nota Técnica nº 037/2012-SRC/ANEEL, de 20/09/2012)

<i>Período</i>	Recursos Próprios	Luz para Todos
2012 a 2014	2.245,35	4.827,51

25. Para realização das metas propostas, considerando os custos por ligação informados, a ESE apresentou os investimentos totais do período, relacionando, a princípio, os investimentos com recursos próprios, até que haja definição no âmbito do Programa Luz para Todos, conforme tabela a seguir:

Ano	CDE (R\$)	RGR (R\$)	CCC (R\$)	Recursos Próprios (R\$)	TOTAL (R\$)
2012 a 2013				11.951.650,00	
2014				16.226.350,00	
<b>TOTAL</b>				<b>28.178.000,00</b>	

26. Considerando as observações sobre as metas apresentadas pela ESE no item III.4.3 e os custos médios informados pela concessionária, a estimativa do impacto tarifário será realizada considerando as mesmas premissas da Nota Técnica nº 213/2011-SRE-SRC/ANEEL, de agosto de 2011, que efetuou a análise inicial a partir dos dados estratificados encaminhados pelo MME, sendo resumida na próxima tabela:

Análise	Ligações	Investimento Total (R\$)	Estimativa de Impacto Tarifário (%)	
			100% Agente Executor (AE)	com Luz para Todos (AE=15% CDE=70% e RGR=15%)
Nota Técnica nº 213/2011-SRE-SRC/ANEEL	3.500	36.868.515	0,95%	0,22%
Proposta de Revisão do Plano (ver item III.4.3)	7.073	28.178.000	0,75%	0,21%

27. A ANEEL encaminhará ao Ministério de Minas e Energia a nova simulação da estimativa do impacto tarifário da ESE sendo que, caso venham a ser celebrados novos Termos de Compromisso no âmbito do Programa Luz para Todos e as novas metas implicarem a redução da quantidade a ser executada com recursos próprios, o plano de universalização poderá ser revisto, nos termos da Resolução Normativa nº 488, de 2012.

(Fls. 6 da Nota Técnica nº 037/2012-SRC/ANEEL, de 20/09/2012)

28. Ressalta-se ainda que as simulações realizadas são de caráter indicativo, apenas para sinalização se haveria necessidade de maior análise quanto à realocação das fontes de recursos dos investimentos necessários para o alcance da universalização, não considerando a recente regulamentação introduzida pela Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012 e pelo Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012.

29. Finalmente, os valores utilizados para simulação não implicam sua prévia aprovação ou concordância pela ANEEL, uma vez que os programas de obra devem ser submetidos para a análise do MME e da Eletrobras e os projetos de referência no âmbito da Lei nº 12.111, de 2009, são avaliados e habilitados pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE.

### III.6 DAS FORMAS DE DIVULGAÇÃO

30. A ESE informou que procederá a divulgação pelos seguintes meios:

*- disponibilização das Agências da própria empresa e Call Center para fornecimento das informações necessárias ao cadastramento dos consumidores sem atendimento e com atendimento pelo Programa de Universalização,*

*- realização da divulgação do Programa de Universalização através de emissoras de rádios AM e FM que cobrem os municípios da área de concessão; e*

*- disponibilização de informações de como participar do Programa de Universalização nas Prefeituras Municipais, Associações de Moradores locais e nos Sindicatos Rurais;*

### IV. DA CONCLUSÃO

31. Conforme disposto pelo § 5º do artigo 4º da Resolução Normativa nº 488, de 2012, o ano limite de universalização na área rural em cada distribuidora será definido pela ANEEL após a análise do plano de universalização, considerando a vigência do Programa LUZ PARA TODOS e o prazo máximo de 2014, sendo que, excepcionalmente, poderia ser proposto cronograma de atendimento com ano limite após 2014, desde que devidamente justificado em seu plano de universalização.

32. A ESE propôs em sua revisão do plano de universalização o atendimento a 7.073 ligações a partir de 2012, num montante de investimentos de cerca de R\$ 28,1 milhões, e tendo como ano de universalização o ano de 2014.

33. Após análise da proposta encaminhada, a ANEEL acata o ano de universalização proposto pela concessionária, entretanto, conforme análise realizada no item III.4.3, define as seguintes metas de atendimento:

(Fls. 7 da Nota Técnica nº 037/2012-SRC/ANEEL, de 20/09/2012)

Ano	Recursos Próprios	Luz para Todos	TOTAL
2012 a 2013	2.686	314	3.000
2014	4.073	0	4.073
<b>TOTAL</b>	<b>6.759</b>	<b>314</b>	<b>7.073</b>

34. Adicionalmente, ressalta-se que no caso de eventuais divergências entre os quantitativos apresentados nesta nota técnica e futuras alterações com relação aos valores contratados no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS, considerar-se-á, para fins de fiscalização e acompanhamento das metas de universalização, os valores constantes nos respectivos Termos de Compromisso e seus aditivos firmados com o Ministério de Minas e Energia – MME.

35. A ESE deve, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação do despacho que dá publicidade a esta nota técnica, reencaminhar à ANEEL as informações do art. 4º da Resolução Normativa nº 488, de 2012, de modo a compatibilizá-las com o ano de universalização e a quantidade de ligações definida no item III.4.3.

36. Portanto, consideradas as disposições desta nota técnica e a nova tabela com as metas, o ano de universalização da ESE fica definido como 2014, num quantitativo total a ser atendido no período de 2012 a 2014 de 7.073 ligações.

**DANIEL JOSÉ JUSTI BEGO**  
Especialista em Regulação de Serviços Públicos  
de Energia

**HENRIQUE TAVARES MAFRA**  
Especialista em Regulação de Serviços Públicos  
de Energia

**De acordo:**

**MARCOS BRAGATTO**  
Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade